



**ATA DA 2050ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
23 DE SETEMBRO DE 2015.**

1 Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.
4 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em
6 exercício Marcos Antônio da Costa, convocado para compor o Tribunal Pleno, até a
7 indicação do novo Conselheiro, em virtude da aposentadoria voluntária do Conselheiro
8 Umberto Silveira Porto. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
9 Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede
10 Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que se encontrava
11 representando esta Corte de Contas na Reunião da ATRICON e no Treinamento da
12 Comissão de Garantia de Qualidade do MMD-TC, na cidade de Cuiabá-MT. Constatada a
13 existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do
14 Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira,
15 o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à consideração do Plenário, para
16 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem
17 emendas. **Leitura de Expedientes: 1- Ofício Circular nº 02/2015, oriundo do Tribunal**
18 **de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul:** “Senhor Presidente, com os meus
19 cordiais cumprimentos, informo à Vossa Excelência que este Tribunal de Contas, em
20 conjunto com o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP e com o
21 apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, do
22 Instituto Rui Barbosa - IRB, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato
23 Grosso do Sul – CREA/MS e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso
24 do Sul – CAU/MS, irá realizar e sediar o Encontro Técnico Nacional de Auditoria de

1 Obras Públicas – ENAOP 2015, no período de 15 a 16 de outubro próximo. O evento terá
2 como tema: “Uniformização e Eficiência no Controle de Obras Públicas” e contará com a
3 presença de autoridades de renome nacional, atraindo como público interessado, além
4 dos profissionais que atuam nos controles externo e interno, também, os responsáveis
5 pela execução e fiscalização de obras públicas. Durante o evento serão ministrados mini-
6 cursos voltados à orientação prática dos gestores e profissionais que atuam na
7 contratação, fiscalização, gestão e controle de obras públicas”. **2- Ofício IRB nº**
8 **265/2015, datado de 14 de setembro de 2015, oriundo do Instituto Rui Barbosa:**
9 “Excelentíssimo Senhor Conselheiro. Com satisfação, venho convocar os membros
10 titulares do IRB - Tribunais de Contas representados por seu Conselheiro Presidente ou
11 por quem este indicar, por meio de carta-ofício - a Diretoria do IRB, para a Assembléia
12 Geral e Reunião da Diretoria a serem realizadas no dia 09 de outubro de 2015, sexta-
13 feira, das 9:00h às 10:00h, sendo as nove horas a primeira convocação e as nove horas e
14 trinta minutos em segunda convocação, no Tribunal de Contas do Estado de Minas
15 Gerais / Auditório Simão Pedro Toledo, Avenida Raja Gabaglia 1315, 1º andar –
16 Luxemburgo, Belo Horizonte - MG, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-
17 Aprovação das Normas Brasileiras de Auditoria; 2- XXVIII Congresso Nacional dos
18 Tribunais de Contas do Brasil - Feira do Conhecimento do Controle Externo; 3- Outros
19 assuntos de interesse da instituição. Atenciosamente, Sebastião Helvécio – Presidente do
20 Instituto Rui Barbosa”. **3- Ofício Circular nº 17/2015/CSM, oriundo da Câmara**
21 **Municipal de Patos:** “Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima,
22 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Encaminhamos à Vossa
23 Excelência cópia do requerimento nº 274/2015, de autoria da Vereadora Nadigerlane
24 Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia
25 1º de setembro do corrente ano, solicitando VOTO DE APLAUSO, dirigido ao Fórum
26 Paraibano de Combate à Corrupção, pela organização da I Mostra Paraibana
27 Transparente, estendido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da União,
28 Controladoria Geral do Estado e da União e Secretaria de Transparência Pública de João
29 Pessoa, ocorrido entre os dias 26 e 28 de agosto último, em João Pessoa/PB. Sem mais
30 para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração. Atenciosamente,
31 Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes – Presidente”. **Requerimento**
32 **274/2015.** Ementa: Solicita Voto de Aplauso dirigido ao Fórum Paraibano de Combate à
33 Corrupção (FOCCO\PB), pela organização da organização da I Mostra Paraibana
34 Transparente, estendido ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da União,

1 Controladoria Geral do Estado e da União e Secretaria de Transparência Pública de João
2 Pessoa ocorrido entre os dias 26 e 28 de agosto, em João Pessoa. Senhor Presidente.
3 Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeremos de Vossa Excelência, que
4 seja consignado na Ata dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, Voto de Aplauso
5 dirigido ao Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO\PB), pela organização da
6 organização da I Mostra Paraibana Transparente, estendido ao Tribunal de Contas do
7 Estado da Paraíba e da União, Controladoria Geral do Estado e da União e Secretaria de
8 Transparência Pública de João Pessoa ocorrido entre os dias 26 e 28 de agosto, em
9 João Pessoa. **Justificativa:** Esta Casa Legislativa reconhece o brilhante trabalho
10 desenvolvido pelo Fórum Paraibano de Combate à Corrupção na organização da I Mostra
11 Paraibana Transparente que foi realizada no Centro Cultural Ariano Suassuna em João
12 Pessoa. A Mostra tem por objetivo essencial aprimorar a transparência pública nos
13 municípios paraibanos, ajudando-os a aperfeiçoar rotinas e procedimentos da
14 administração que sejam capazes de facilitar e ampliar o acesso à informação pelos
15 cidadãos. Com essa iniciativa, abre-se a discussão para conscientizar a sociedade em
16 relação ao acesso à informação, ao mesmo tempo em se aprimoram as experiências da
17 administração pública, no tocante as práticas de transparência pública. Em sua
18 programação foram apresentadas palestras sobre “Os SICS e a Escola Brasil
19 Transparente da CGU” e “O TCE e a avaliação da Transparência nos Municípios
20 Paraibanos”. Também durante o evento aconteceu o IV WorkFocco para comunicadores
21 e apresentação de mini cursos: O Brasil Transparente, Transparência Básica e Controle
22 Interno. Diante disso e, considerando a competência dos demais envolvidos na mostra,
23 apresentamos ao Plenário os merecidos aplausos deste Poder como reconhecimento ao
24 excelente trabalho desses profissionais. Sala das Sessões da Câmara Municipal de
25 Patos-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa. Em, 01 de setembro de 2015. Nadirgerlane
26 Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes (NADIR) Vereadora/Autora.” Na oportunidade,
27 Sua Excelência o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima fez o seguinte
28 pronunciamento, com relação ao expediente encaminhado pela Presidente da Câmara
29 Municipal de Patos, Sra. Nadirgerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes: “Gostaria
30 de agradecer e transmitir o Voto de Aplauso requerido pela Vereadora Nadirgerlane,
31 Presidente da Câmara Municipal de Patos, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes
32 que é o Coordenador do FOCCO, aqui na Paraíba. De fato, é realmente, um trabalho que
33 o Conselheiro André vem fazendo com denodo, com dedicação e, o Tribunal se sente
34 honrado, por essa homenagem da Vereadora de Patos.” **Processos adiados ou**

1 **retirados de pauta: PROCESSOS TC-05600/13 - (adiado para a sessão ordinária do dia**
2 **07/10/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal**
3 **devidamente notificados, solicitando, da Auditoria prioridade na análise da defesa**
4 **referente ao Processo TC-09635/13 – que trata de Inspeção de Obras) – Relator:**
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04592/14 – (retirado de pauta,**
6 **necessidade de retorno à Auditoria para reanálise) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio**
7 **Filgueiras Nogueira. PROCESSO TC-03110/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia**
8 **30/09/2015, por solicitação do Relator que acatou requerimento e justificativas do**
9 **Advogado Raoni Lacerda Vita, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal**
10 **devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
11 **PROCESSO TC-03205/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 30/09/2015, por**
12 **solicitação do Relator, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal**
13 **devidamente notificados) - Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa;**
14 **PROCESSO TC-06226/04 – (retirado de pauta, tendo em vista a necessidade de**
15 **notificação dos interessados, para a sessão) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
16 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-16784/14 - (adiado para a sessão ordinária do**
17 **dia 30/09/2015, por solicitação do Relator que acatou requerimento e justificativas do**
18 **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, ficando, desde já, o interessado e seu**
19 **representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio**
20 **Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC-04237/14 – (retirado de pauta, por solicitação do**
21 **Relator) e TC-02898/12 - (adiado para a sessão ordinária do dia 30/09/2015, por**
22 **solicitação do Relator que acatou requerimento e justificativas do Advogado Paulo Ítalo**
23 **de Oliveira Vilar, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente**
24 **notificados) - Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-11504/11**
25 **- (adiado para a sessão ordinária do dia 30/09/2015, em virtude da ausência do Relator,**
26 **ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente notificados) -**
27 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Inicialmente, o Presidente concedeu a
28 palavra ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes que, na oportunidade, fez o seguinte
29 requerimento: “Senhor Presidente, a rigor, o Tribunal de Contas designou o Procurador
30 do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, para representar este
31 Tribunal na Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal, sobre Depósitos Judiciais,
32 que é um tema palpitante e o Estado da Paraíba pretende se investir nesse tipo de forma
33 de utilização dos Depósitos Judiciais. Trata-se de uma Ação Direta de
34 Inconstitucionalidade em curso, e o Ministro Relator Gilmar Mendes deflagrou as

1 Audiências Públicas e convidou vários órgãos, dentre eles o Tribunal de Contas do
2 Estado da Paraíba, e o Dr. Bradson foi designado por esta Corte, para nos representar.
3 Acredito que esta é a primeira vez que o TCE/PB participa de uma Audiência Pública no
4 Supremo Tribunal Federal”. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlos Torres Pontes
5 fez uso do *Datashow* do Plenário e exibiu um vídeo contendo o pronunciamento feito pelo
6 por Sua Excelência o Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, naquele evento. A
7 seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez a seguinte proposição ao Tribunal
8 Pleno: “Esta foi a participação que o Dr. Bradson, por delegação da Presidência desta
9 Corte de Contas, representou o nosso Tribunal tratando desse tema que, como já disse,
10 o Estado da Paraíba está produzindo normas para operacionalizar esse tipo de uso de
11 Depósitos Judiciais. Sugiro à Vossa Excelência, após Reunião do Conselho, pensarmos
12 na criação de uma comissão para tratarmos do problema, se eventualmente ele começar
13 a ser utilizado no Estado, desde a sua origem. Lembrando que o Dr. Bradson Tibério
14 Luna Camelo, além de formado em Direito e Procurador pelo Ministério Público de
15 Contas junto a este Tribunal, também é formado em Economia, portanto, fala com
16 propriedade nessa área, onde envereda pelos impactos da atuação do Estado, na
17 Economia. Agradeço o espaço e, nesta ocasião, aproveito para propor ao Tribunal Pleno
18 um VOTO DE APLAUSO por esta participação do Procurador do Ministério Público de
19 Contas, Dr. Bradson Tibério Luna Camelo, representando brilhantemente o nosso
20 Tribunal de Contas, na Audiência Pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal,
21 acerca dos Depósitos Judiciais”. O Presidente submeteu a proposição do Conselheiro
22 André Carlo Torres Pontes à consideração do Tribunal Pleno que a aprovou, por
23 unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para
24 fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, entendo que a participação do Dr.
25 Bradson foi brilhante e corresponde, realmente, à sua capacidade intelectual. No entanto,
26 gostaria de fazer uma observação: o assunto é complexo e merece ser discutido. Então,
27 o Dr. Bradson já foi com a sua capacidade intelectual e eloquência defender um ponto de
28 vista, mas nós integrantes do Tribunal não fomos ouvidos. Houve essa falha de
29 procedimento, pois deveríamos, anteriormente, ter discutido o assunto, para chegarmos a
30 um denominador comum e, então, termos um representante junto ao Supremo Tribunal
31 Federal ou que o valha, mas houve uma inversão. O Conselheiro André Carlo Torres
32 Pontes propôs a constituição de uma comissão para discutir a complexidade do assunto,
33 mas nós, de certa forma, já fomos representados num ponto de vista contrário à
34 realização desse novo procedimento, no sentido do Estado utilizar os Depósitos Judiciais.

1 Faço esta observação, tudo isto sem tirar e sem deixar de reconhecer o mérito do
2 brilhantismo da exposição”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte
3 comentário: “Chamo para mim o pecado de não ter divulgado entre os nossos Pares,
4 mas, também, chamo para mim a alegria de ter visto o brilhantismo do Procurador
5 Bradson Tibério Luna Camelo representando o nosso Tribunal. Até porque comungo,
6 realmente, com o pensamento exposto pelo Dr. Bradson e acho preocupante a forma do
7 Poder Público se imiscuir, sem a segurança jurídica devida, em recursos de particulares.
8 Que garantia será dada quando a decisão for contrária ao próprio Estado? Me preocupo
9 com essa questão e faço a *mea culpa* em nome dos Senhores Conselheiros, mas
10 parabenizo o Procurador Bradson Tibério Luna Camelo em nome da Procuradora-Geral
11 do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, pelo talento e
12 pelo brilhantismo de sua exposição, até porque o tema, de fato é complexo, e é tão
13 complexo que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, que poderia julgar a ADIN sem
14 ouvir a sociedade, está ouvindo as pessoas formadoras de opinião jurídica, para esse
15 assunto. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana tem plena razão, se fosse um tema de fácil
16 decisão, a canetada tinha sido dada monocraticamente nessa Ação que é proposta
17 contra esse tipo de procedimento”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério
18 Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira usou da
19 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de dizer que
20 parabenizei o Dr. Bradson Tibério Luna Camelo pela sua participação na Audiência
21 Pública em questão e, agora o faço publicamente, dizendo que é um orgulho para o
22 Ministério Público de Contas, ter um de seus Procuradores representando esta Corte de
23 Contas na Audiência Pública promovida pelo Supremo Tribunal Federal, para discutir
24 assunto de tão grande importância. Gostaria de ressaltar e me acostar ao VOTO DE
25 APLAUSO, proposto pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres
26 Pontes”. No seguimento, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para
27 comunicar ao Tribunal Pleno que havia expedido Decisão Singular DSPL-TC-0063/15,
28 nos autos do Processo TC-04492/14, referente ao pedido de parcelamento de multa
29 aplicada ao Sr. Ronaldo Ramos de Queiroz, Prefeito do Município de Gurjão, através do
30 Acórdão APL-TC-0259/15, tomando a seguinte decisão: “Ante o exposto, conheço do
31 pedido e decido: A- conceder o parcelamento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
32 correspondente a 72,99 UFR-PB (setenta e dois inteiros e noventa e nove centésimos de
33 Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), aplicada contra o requerente, Sr.
34 Ronaldo Ramos de Queiroz, pelo Acórdão APL – TC 00259/15, item 3, na forma

1 solicitada, em 10 (dez) parcelas de 7,3 UFR-PB (sete inteiros e três décimos de Unidade
2 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), mensais e sucessivas, em favor do Tesouro
3 do Estado, a conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; e B-
4 Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno: B.1) Informar ao Sr. Ronaldo Ramos de
5 Queiroz, por oportuno, que a segunda parcela deverá ser recolhida ao final do mês
6 imediato àquele em que for publicada a presente Decisão Singular no Diário Oficial
7 Eletrônico do Tribunal, no valor de 7,41 UFR-PB (sete inteiros e quarenta e um
8 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) para compensar o
9 valor da primeira parcela (7,19 URF-PB) recolhida a menor, e as demais no valor de 7,3
10 UFR-PB, alertando o interessado que o não recolhimento de uma das parcelas implica,
11 automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução do
12 total do débito pela autoridade competente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art.
13 71 da Constituição do Estado e no art. 202 do Regimento Interno desta Casa; e B.2-
14 Remeter este processo à Corregedoria deste Tribunal de Contas para as providências
15 que se fizerem necessárias.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
16 Presidente prestou as seguintes informações e proposituras ao Tribunal Pleno: 1-
17 Gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno que estou remetendo ao Exmo. Sr. Secretário
18 de Estado do Planejamento e Gestão Sr. Tarcio Handel da Silva Pessoa Rodrigues, ofício
19 contendo a Proposta Orçamentária do Tribunal de Contas do Estado, para o exercício de
20 2016; nos termos como foi estipulado na LOA; 2- “Os nossos Gabinetes tem um horário
21 diferenciado no Tribunal, trabalham até às 19:00h, bem como os servidores de cargos
22 comissionados. Notadamente, nem todos nós ficamos até este horário, apenas algumas
23 vezes, mas a equipe fica. Fiz uma consulta e estou recomendando que o horário seja
24 reduzido novamente, como medida de contenção de despesas, pois como é um horário
25 de pico, das 17:30h até às 20:00h cada hora de luz acesa significa seis horas e como
26 normalmente, neste período não temos um volume de trabalho muito alto, consulto o
27 Tribunal Pleno se posso baixar a Portaria reduzindo o expediente dos Gabinetes e dos
28 cargos comissionados que tem horário diferenciado, também, para encerrar seus
29 trabalhos às 18:00h, como os demais servidores desta Corte de Contas. Tendo o Plenário
30 concordado, irei determinar a publicação da Portaria, nesse sentido. Gostaria de informar,
31 também, que a próxima Reunião do Conselho será realizada no dia 13/10/2015. 3-
32 Gostaria de propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr.
33 Alfredo Pedro da Silva, que vem a ser o pai do Padre Nilson, da Igreja Mãe Rainha, do
34 bairro do Bessa, onde é celebrada a Missa da Luz. Ontem estive na cidade de Cacimba

1 de Dentro para o sepultamento do Sr. Alfredo. Portanto, proponho esse Voto de Pesar na
2 direção da família enlutada, em especial ao Padre Nilson, que celebrou a missa de corpo
3 presente, muito emocionado, mas com uma grandeza de quem tem fé. O Sr. Alfredo era
4 uma grande figura, conhecido por “Bolinha” como era chamado carinhosamente, pelos
5 seus amigos, que me recebeu tantas vezes em sua casa, com simpatia e fidalguia”. O
6 Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima submeteu a sua proposição à
7 consideração do Tribunal Pleno que a aprovou, por unanimidade, determinando que
8 fosse comunicada esta decisão ao Padre Nilson, na Igreja Mãe Rainha, da Paróquia do
9 Bessa. Prosseguindo com a palavra, Sua Excelência prestou a seguinte informação ao
10 Plenário: “Com alegria contagiante em meu coração, gostaria de anunciar ao mundo os
11 15 anos de idade da minha neta mais velha, no dia de hoje, Rafaela Cunha Lima. É uma
12 beleza de menina com um encantamento que emocionou desde o dia que nasceu. É a
13 filha de Arthur Filho. Para “Rafinha” um beijo no coração desse seu avô apaixonado.
14 Comunico, também, que amanhã (dia 24/09/2015) às 15:00hs, serei homenageado pela
15 Câmara Municipal de João Pessoa, com o título de Cidadão Pessoaense, com a Medalha
16 Epitácio Pessoa e, pela primeira vez, com a Medalha Poeta Ronaldo Cunha Lima. Então,
17 estou fazendo a “Tríplice Coroa”, para meu orgulho, meu deleite e minha satisfação, bem
18 como de minha família e gostaria contar com a presença dos Senhores. A proposta
19 dessa homenagem partiu da Vereadora Raissa Lacerda, com a unanimidade do Plenário
20 daquela Casa Legislativa Municipal”. Ainda nesta fase, Sua Excelência o Presidente
21 submeteu à consideração do Plenário, que o provou por unanimidade, requerimento da
22 Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de
23 Oliveira, de adiamento de suas férias regulamentares referentes ao 1º e 2º períodos de
24 2015, que estavam anteriormente agendadas para, respectivamente, os dias 08/10 a
25 06/11 e 19/11 a 18/12 do corrente ano, para datas a serem fixadas posteriormente.
26 Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência o Presidente anunciou dentre
27 os **Processos remanescentes de sessões anteriores, por outros motivos:**
28 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos”, o PROCESSO TC-**
29 **03180/13 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AROEIRAS, Sr.**
30 **Gilseppe de Oliveira Sousa, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Conselheiro
31 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
32 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
33 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi sentido do Tribunal: I-
34 Emitir parecer contrário à aprovação da prestação de contas anuais de governo do Sr.

1 Gilsepe de Oliveira Sousa, ex-Prefeito do Município de Aroeiras, relativa ao exercício de
2 2011, em decorrência da realização de despesas sem o devido procedimento licitatório,
3 no total de R\$ 683.921,63, apropriação indébita previdenciária, no valor de R\$ 93.614,16,
4 e excesso de pagamento de despesas com transporte de estudantes e outros, no total de
5 R\$ 923.927,77, com as ressalvas contidas no art. 138, VI, do RITCE-PB, e
6 recomendações à Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância aos
7 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, evitando
8 repetir as eivas contatadas, sobretudo quanto ao atendimento da Lei nº 12.305/10,
9 tocante a Política Nacional de Resíduos Sólidos; II- Julgar irregulares as contas de gestão
10 do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71,
11 inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), tendo em vista as seguintes
12 constatações: realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, no total de
13 R\$ 683.921,63, apropriação indébita previdenciária, no valor de R\$ 93.614,16, e excesso
14 de pagamento de despesas com transporte de estudantes e outros, no total de R\$
15 923.927,77; III- Julgar irregulares os Pregões Presenciais nº 22/11 e 28/11, em
16 decorrência dos seguintes fatos: contratação de empresa fantasma (utilização pelos
17 sócios de CPF suspensos pela Receita Federal, não localização da empresa nos
18 endereços indicados, auxílio financeiro, de R\$ 5.500,00, para pessoa carente recebido da
19 Assembléia Legislativa pela sócia Geandra Maia Tolentino, utilizando CPF suspenso);
20 edital contendo cláusulas restritivas à participação de pessoa física; subcontratação do
21 objeto do certame em ofensa à legislação de regência e a Resolução Sumular RS TC
22 002/12; declaração do estado dos veículos não fornecida (exigência editalícia); aumento
23 expressivo e injustificado no valor e na quantidade dos serviços demandados; aparição
24 no mapa de apuração de valores propostos por determinada empresa, sem que o
25 documento de propositura conste do caderno licitatório; indício de direcionamento na
26 contratação, entre outras; IV- Imputar o débito total de R\$ 923.927,77 (equivalente a
27 22.003,52 UFR-PB), sendo R\$ 681.564,57 (16.231,59 UFR-PB) de responsabilidade
28 exclusiva do Sr. Gilsepe de Oliveira Sousa, ex-prefeito, pelo pagamento excessivo de
29 despesas com transporte de estudantes, e R\$ 242.363,20 (5.771,93 UFR-PB), em
30 solidariedade com a Sra. Mara Rúbia de Freitas, ordenadora de despesas do Fundo
31 Municipal de Saúde, pelo pagamento dos dispêndios com aluguel de veículos para a
32 Secretaria de Saúde, também de forma excessiva; assinando-lhes o prazo de 60
33 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB,
34 para devolução do referido valor atualizado ao erário municipal, sob pena de cobrança

1 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
2 Estado da Paraíba; V- Aplicar multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 7.882,17,
3 equivalente a 187,71 UFR-PB, com fundamento no art. 56, II e III da LOTCE/PB, pela
4 ocorrência dos danos causados ao erário, bem como pelas diversas falhas e
5 irregularidades, durante o exercício de 2011, apontadas pelo Relator em sua proposta de
6 decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato
7 no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
8 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva,
9 desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
10 Paraíba; VI- Aplicar multa pessoal à Sra. Mara Rúbia de Freitas, ex-gestora do FMS, no
11 valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 71,44 UFR-PB, com fundamento no art. 56, III, da
12 LOTCE/PB, pela ocorrência dos danos causados ao erário, com pagamentos excessivos
13 de serviços de transportes, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação
14 deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do
15 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
16 executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do
17 Estado da Paraíba; VII- Representar ao Ministério Público Comum acerca da existência
18 de indícios de fraude à licitação (Pregões Presenciais nº 22/11 e 28/11) e danos ao erário
19 público, com pagamentos excessivos com serviços de transportes, para a adoção das
20 providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovada a proposta
21 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04321/14 – Prestação de Contas do**
22 **Prefeito do Município de GADO BRAVO, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao**
23 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
24 **Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS:**
25 **manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
26 sentido de que o Tribunal: **1-** emita parecer favorável à aprovação das contas de governo
27 do Prefeito do Município de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, relativa ao
28 exercício de 2013, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** declare
29 que o gestor atendeu integralmente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
30 julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Sr. Austerliano Evaldo Araújo,
31 Prefeito do Município de Gado Bravo, na qualidade de ordenador de despesas, durante o
32 exercício de 2013; **4-** aplique multa pessoal ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, no valor de
33 R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
34 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização

1 Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** comunique à Receita Federal do Brasil, para as
2 providencias que entender cabíveis, acerca das questões de natureza previdenciária.
3 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de**
4 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-04794/13 – Prestação de Contas da Mesa**
5 **da Câmara Municipal de CACIMBAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Cícero**
6 **Bernardo Cezar**, relativa ao exercício de **2012**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
7 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz.
8 **MPCONTAS**: ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo
9 julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas, de
10 responsabilidade do Sr. Cícero Bernardo Cezar, relativas ao exercício de 2012, com as
11 recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Cícero
12 Bernardo Cezar, no valor de R\$ 142.631,73, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
13 para recolhimento voluntário aos cofres do município; **3-** pela aplicação de multa pessoal
14 ao Sr. Cícero Bernardo Cezar, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no art. 56, II da
15 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
16 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
17 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; **4-** pela comunicação
18 imediata ao Ministério Público Estadual, acerca das impropriedades constatadas; **5-** pela
19 comunicação às Receitas Federal, Estadual e Municipal, acerca das despesas apontadas
20 nos autos, para que faça um levantamento verificando se os impostos, a título desses
21 serviços, foram devidamente recolhidos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
22 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
23 **PROCESSO TC-03888/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
24 **CONDADO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco de Assis Araújo**, relativa
25 **ao exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa**.
26 **MPCONTAS**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com a declaração de
27 atendimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR**: Votou no sentido de
28 que este Tribunal: julgue regulares as contas de gestão do Presidente da Câmara
29 Municipal de Condado, Sr. Francisco de Assis Araújo, relativas ao exercício financeiro de
30 2013, com a ressalva do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do
31 TCE/PB, considerando atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei
32 Complementar n.º 101/00). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
33 **TC-04561/14 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SERRA DA**
34 **RAIZ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Wagner Duarte de Oliveira**, relativa ao

1 exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
2 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes.
3 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
4 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal Pleno: I- Julgar regular com ressalvas a prestação
5 de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2013,
6 de responsabilidade do ex-presidente Wagner Duarte de Oliveira; II- Recomendar ao
7 atual gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de observância aos termos
8 da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não
9 incorrer nas falhas ora detectadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
10 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em
11 seguida, o Presidente promoveu inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97,
12 anunciando o **PROCESSO TC-04634/14 – Prestação de Contas do Prefeito do**
13 **Município de GURINHÉM, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, e da gestora do Fundo**
14 **Municipal de Saúde, Sra. Ana Caroline Araújo de Paiva, relativa ao exercício de 2013.**
15 Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de
16 defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPCONTAS:** manteve o parecer
17 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal:
18 1- emita parecer contrário à aprovação das contas de governo prestadas pelo Prefeito do
19 Município de Gurinhém, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, em decorrência do não recolhimento
20 das contribuições patronais ao INSS, no montante de R\$ 1.030.763,50, bem como não
21 recolhimento das contribuições previdências descontadas dos segurados, no montante de
22 R\$ 201.889,34; 2- julgue irregulares as contas de gestão Sr. Antônio José Ferreira, na
23 qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista as irregularidades acima apontadas;
24 3- aplique de multa pessoal ao Prefeito, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no valor de R\$
25 4.000,00, em razão das irregularidades e as falhas apontadas pelo Relator em sua
26 proposta de decisão; 4- determine comunicação a Receita Federal do Brasil acerca do
27 não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais; 5- determine à
28 Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao exercício de
29 2014, verifique se valor despendido com aluguel do imóvel mais seus equipamentos,
30 onde funcionava a Fundação Martha Ribeiro Coutinho, está compatível com de mercado;
31 6- determine à Auditoria do Tribunal que, ao analisar a PCA do Município, referente ao
32 exercício de 2014, verifique se o Prefeito tomou medidas no sentido de retornar os gastos
33 com pessoal aos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade
34 Fiscal; 7- recomende à Prefeita do Município de Umbuzeiro no sentido de observar os

1 comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas
2 acusadas no exercício em análise. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** pediu vista do
3 processo. **O Conselheiro André Carlo Torres Pontes** antecipou seu voto, pela emissão
4 de Parecer Favorável das Contas de Governo e pelo julgamento regular com ressalvas
5 das Contas de Gestão, acompanhando a proposta do Relator nos demais termos. Os
6 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o
7 Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a
8 próxima sessão. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente
9 anunciou o **PROCESSO TC-16687/14 – Inspeção Especial de Contas realizada junto à**
10 **Prefeitura Municipal de PILÕES, em virtude de denúncia formulada contra o ex-Prefeito,**
11 **Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, acerca de supostas irregularidades praticadas na**
12 **aquisição de merenda escolar, referentes às notas fiscais de nº 317 e 377, emitidas pela**
13 **Empresa MM Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda. Relator: Conselheiro Substituto**
14 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Miguel de Farias
15 Cascudo. **MPCONTAS:** “Tendo em vista os novos elementos e esclarecimentos trazidos
16 aos autos, por ocasião da sessão, a falha remanescente se apresenta como falha fiscal
17 com relação à empresa e falha de controle interno, em face do que, não ser o caso de
18 imputação de débito e, sim de recomendação ao município para melhor efetivo do
19 controle interno. Diante do exposto, modifico o parecer ministerial constante dos autos,
20 tão somente, para excluir a sugestão de imputação de débito. **PROPOSTA DO**
21 **RELATOR:** Foi sentido do Tribunal: 1) Julgar procedente a denúncia, no que se refere à
22 irregularidade de fraude fiscal praticada; 2) Aplicar multa pessoal ao ex-gestor no valor de
23 R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 47,63 UFR-PB, com base no art. 56, inciso II
24 da LOTCE/PB; 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o ex-Prefeito, Sr. Félix
25 Antônio Menezes da Cunha, recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
26 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Determinar à Auditoria uma
27 apuração mais abrangente das transações realizadas com os municípios paraibanos e
28 com o Estado da Paraíba, durante os últimos 5 anos, pela Empresa MM Mega Máster
29 Comercial de Alimentos Ltda., CNPJ nº 08.730.039/0001-02, mesmo que por
30 amostragem, para fins do que estabelece a Seção IV da Lei Complementar Estadual nº
31 18/93, em especial no seu artigo 46, no que se refere a declaração de inidoneidade, se
32 for o caso. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Processos agendados**
33 **para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Contas Anuais de Prefeitos”:**
34 **PROCESSO TC-04293/14 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de PARARI,**

1 **Sr. José Josemar Ferreira de Sousa**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro
2 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de
3 Medeiros Villar. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos autos.
4 **PROPOSTA DO RELATOR**: Foi sentido do Tribunal: 1- Emitir e encaminhar ao
5 julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Parari, este parecer favorável à aprovação
6 da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor José Josemar Ferreira de Sousa,
7 relativa ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de
8 Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit e da omissão de valores da dívida
9 fundada; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão, à luz da competência
10 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas
11 em vista do envio da PCA com ausência de documentos exigidos por norma do Tribunal,
12 da não comprovação de publicação da LOA, de falhas nos registros contábeis e do não
13 envio de processos licitatórios; 4- Aplicar multa de R\$ 2.000,00, correspondente a 47,63
14 UFR/PB, ao Senhor José Josemar Ferreira de Sousa, em razão da não realização de
15 processos licitatórios e não remessa do comprovante de publicação da LOA, com
16 fundamento no inciso II, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando-lhe o
17 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do
18 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- Recomendar à atual
19 gestão no sentido de adotar providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas
20 pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às
21 normas infraconstitucionais pertinentes; 6- Informar ao Gestor responsável pelas
22 presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos
23 autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive
24 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
25 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento
26 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de
27 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04494/14 –**
28 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Joana D’Arc**
29 **de Queiroga Mendonça Coutinho**, e do gestor do **Fundo Municipal de Saúde, Sr.**
30 **Alessandro Pereira Couto**, relativa ao exercício de **2013**. Relator: Conselheiro André
31 Carlo Torres Pontes. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
32 Santos foi convocado para completar o *quorum regimental*, em razão dos impedimentos
33 dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
34 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus

1 representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.

2 **RELATOR:** Foi no sentido do Tribunal: 1- emitir parecer contrário à aprovação das contas
3 da Prefeita do Município de Massaranduba, Sra. Joana D’Arc de Queiroga Mendonça
4 Coutinho, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão;
5 2- declarar que a gestora atendeu parcialmente às disposições da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal; 3- julgar irregulares os procedimentos licitatórios, nas
7 modalidades: Dispensa 01/2013; Pregão Presencial 02/2013 e 08/2013; 4- julgar
8 precedente parcialmente as denúncias veiculadas nos processos anexados aos
9 presentes autos; 5- julgar irregulares as contas de gestão da Sra. Joana D’Arc de
10 Queiroga Mendonça Coutinho, na qualidade de ordenadora de despesas, durante o
11 exercício de 2013; 6 – imputar à gestora, débito no valor de R\$ 511.445,34, por despesas
12 não comprovadas, sendo: R\$ 98.000,00 - limpeza e coleta de lixo e entulhos realizados
13 pela à CMOL; R\$ 374.445,34 - locação de veículos e máquinas pelas empresas Meruska
14 Aguiar Damião de Araujo (ME) e Rosilene Candido Vieira (ME); e R\$ 39.000,00 –
15 contratação de bandas junto à empresa Rosilene Candido Vieira (ME), assinando-lhe o
16 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 7- aplique
17 multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 7.882,17, com fundamento no artigo 56 da
18 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
19 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
20 8- represente à Receita do Estado, à Receita Federal e ao Ministério Público Comum,
21 para as providências cabíveis; 9- Determine a instauração de processo para apurar a
22 idoneidade das empresas envolvidas nas imputações de débito; 10- julgue irregulares as
23 contas do gestor do Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, Sr. Alessandro Pereira
24 Couto, relativa ao exercício de 2013; 11- aplique multa pessoal ao Sr. Alessandro Pereira
25 Couto, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
26 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
27 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 12- Informar à gestora
28 responsável pelas presentes contas que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
29 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
30 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
31 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso
32 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

33 **PROCESSO TC-03967/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
34 **ALGODÃO DE JANDAÍRA, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Tomaz Coelho,**

1 relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPCONTAS:** inicialmente suscitou uma preliminar – que foi rejeitada
4 por unanimidade pelo Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para intimação
5 do gestor responsável, para se pronunciar acerca do excesso de remuneração percebido
6 e, acaso superada, opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas,
7 declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,
8 com a imputação de débito em razão do excesso de remuneração. **RELATOR:** Votou
9 pela: I- Regularidade das contas anuais de responsabilidade do Sr. José Tomaz Coelho,
10 Presidente da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, relativas ao exercício de 2014;
11 II- Declaração do atendimento integral dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal
12 (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014; III-
13 Recomendação ao atual Gestor da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra, no sentido
14 de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e ao que determina
15 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha
16 constatada no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
17 **PROCESSO TC-03912/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
18 **SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adiel de Sá**
19 **Costa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
20 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e
21 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, com
22 recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I - Declarar o atendimento
23 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação
24 de contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, sob a
25 responsabilidade do Vereador Adiel de Sá Costa, relativa ao exercício de 2014; III –
26 Recomendar ao Gestor cuidar para que os gastos da Câmara se situem dentro do limite
27 permitido legalmente; e IV- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
28 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
29 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
30 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso
31 IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
32 **PROCESSO TC-04134/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
33 **CONGO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Joaquim Quirino da Silva Júnior,**
34 **relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**

1 **MPCONTAS:** opinou oralmente pelo julgamento regular das contas e atendimento
2 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido
3 do Tribunal: I - Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de
4 Responsabilidade Fiscal; II - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara
5 Municipal de Congo, sob a responsabilidade do Vereador Joaquim Quirino da Silva
6 Júnior, relativa ao exercício de 2014; III – Informar que a decisão decorreu do exame dos
7 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos
8 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem
9 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140,
10 parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator,
11 por unanimidade. **PROCESSO TC-04253/15 – Prestação de Contas da Mesa da**
12 **Câmara Municipal de SANTO ANDRÉ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Evandi**
13 **Sales Camilo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro André Carlo Torres**
14 **Pontes.** **MPCONTAS:** inicialmente suscitou uma preliminar – que foi rejeitada por
15 unanimidade pelo Tribunal Pleno – de retirada do processo de pauta, para intimação do
16 gestor responsável, para se pronunciar acerca do excesso de remuneração percebido e,
17 acaso superada, opinou, oralmente, no mérito, pelo julgamento regular com ressalvas das
18 contas, declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
19 Fiscal, com a imputação de débito em face do excesso de remuneração, constatado pela
20 Auditoria. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: I – Rejeitar a preliminar de
21 necessidade de notificação do gestor; II - Declarar o atendimento integral às disposições
22 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - Julgar regular a prestação de contas da Mesa da
23 Câmara Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do Vereador Evandi Sales
24 Camilo, relativa ao exercício de 2014; IV – Recomendar ao Gestor cuidar para que os
25 gastos da Câmara se situem dentro do limite permitido legalmente; e V- Informar que a
26 decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de
27 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
28 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
29 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04136/15 – Prestação de**
32 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de BERNARDINO BATISTA, tendo como**
33 **Presidente o Vereador Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, relativa ao exercício de**
34 **2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** **MPCONTAS:**

1 opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas e atendimento integral das
2 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
3 sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
4 Bernardino Batista, de responsabilidade do Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, relativas
5 ao exercício de 2014, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e
6 das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos
7 ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de
8 modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, por
9 unanimidade. **PROCESSO TC-04040/15 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
10 **Municipal de PILAR, tendo como Presidente o Vereador Sr. Murilo Barbosa de Paiva,**
11 **relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da**
12 **Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso Cunha.
13 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas e atendimento
14 integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:**
15 Foi no sentido do Tribunal julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
16 Pilar, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Murilo Barbosa de
17 Paiva, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno
18 deste Tribunal, neste considerando o atendimento integral das exigências da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **“Outros”:**
20 **PROCESSO TC-07768/13 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada**
21 **na Resolução RPL-TC-003/2010 e posterior no Acórdão APL-TC-0030/2015, por parte**
22 **do Prefeito do Município de SOUSA. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
23 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela desconstituição da multa
25 aplicada ao responsável, já que o gestor vem comprovando o recolhimento do valor
26 determinado pelo Tribunal. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Acolher o
27 Documento TC-30410/15 como Recurso de Revisão, com fulcro nos princípios da
28 instrumentalidade das formas, da fungibilidade recursal e do informalismo moderado; 2-
29 Conhecer o citado recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a desconstituir a
30 multa de R\$ 4.668,03, cominada ao senhor André Avelino de Paiva Gadelha Neto,
31 prefeito municipal de Sousa, no corpo do Acórdão APL-TC-030/2015, bem como declarar
32 o cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-384/14; 3- Encaminhar o presente processo
33 para a Corregedoria, para que possa se pronunciar definitivamente sobre o cumprimento
34 do Acórdão APL TC N° 384/14. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada

1 a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:30h, abrindo
2 audiência pública para redistribuição de 01 (um) processo, por sorteio, com a DIAFI
3 informando que no período de 16 a 22 de setembro de 2015, distribuiu, por vinculação,
4 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e
5 Estadual, aos Relatores, totalizando 349 (trezentos e quarenta e nove) processos da
6 espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida,
7 Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 23 de setembro de 2015.**

Em 23 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL